



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/2008.**

Câmara Municipal de Piraí

Protocolo n° 1051

24 JUN 2008

Livro 018 Fls 176

Altera e acrescenta dispositivos a Resolução n° 367/2001, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Piraí e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução n° 367, de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º - O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal onde tem exercício, que se deslocar para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.” (NR)

Art. 2º - O caput do art. 2º da Resolução precedente, passará a viger com a seguinte redação:

- “Art. 2º - “A concessão de diárias será solicitada à Presidência da Câmara Municipal de Piraí, em formulário próprio, **ANEXO I**, contendo o nome do Vereador ou servidor, com a respectiva matrícula, cargo ou função, destino, finalidade e, o tempo estimado de afastamento, conforme modelo que integra esta Resolução.”

Parágrafo único – (.....)

Art. 3º - As viagens relacionadas a participação de Vereador ou servidor desta Câmara Municipal em cursos, simpósios, seminários, congressos, jornadas de estudos, encontros oficiais especificamente a cada área e, outros eventos, estes especialmente de representação do município pelo Poder Legislativo, obedecerão o mesmo rito processual estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º - Nos deslocamentos dentro do território Nacional em caráter eventual ou transitório, o Vereador ou servidor, deverá apresentar comprovantes originais das despesas efetivamente realizadas, quanto a hospedagem, transporte e alimentação

§ 1º - Fica concedido o prazo máximo e improrrogável de 10(dez) dias para prestação de contas das diárias recebidas, conforme **“ANEXO II”** cujo modelo é parte integrante desta Resolução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - A contagem do prazo estabelecido no parágrafo anterior começará a contar a partir do dia imediato subsequente ao da chegada, excetuando-se nos feriados, ponto facultativo em quando não houver expediente normal na Instituição.

§ 3º - Após a autuação da prestação de contas, esta será encaminhada à Tesouraria e, em seguida, ao Controle Interno da Câmara Municipal, que dará parecer no prazo de 5 (cinco) dias e, em havendo dúvidas sobre as despesas apresentadas, deverá pedir a quem recebeu as diárias no prazo de 3 (três) dias, esclarecimentos no que entender necessário e, como termo final, ao Presidente para conclusão.

Art. 5º - Outras despesas referentes exclusivamente ao evento, destinada a indenizar o Vereador e Servidor de despesas extraordinárias não previstas, com base na Resolução nº 461, de 15/08/2005 do Conselho de Justiça Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da dotação do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

### RAZÕES DO PROJETO E SUAS ALTERAÇÕES

1. Ao apresentarmos o projeto de Resolução, que mais uma vez, disciplina a concessão de diárias ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Piraí, neste Estado, observamos a lição da mestra Lúcia Valle Figueiredo, que dispensa comentários a sua respeitabilidade na área de Direito Público, como jurista de renome em seus vários livros publicados, artigos e citações nos Tribunais, diz a mestra: “Aliás, sob a ótica da repartição constitucional de competências, legislar sobre direito administrativo é competência concorrente secundária da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios implícita no texto constitucional ante a necessidade de se dar suporte legislativo para o exercício da competência comum de “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”, que erigida pelo art. 23, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.” (in Comentários à Lei Federal de Processo Administrativo, Ed. Fórum, pags. 15/16).

2. E acrescenta: “Como é cediço, o Estado, como concebido em nossa Constituição, tem por objetivo indisponível satisfazer certas finalidades postas pela ordem jurídica, sempre em prol do interesse público, cuja titularidade é dos cidadãos... (Ob.cit., pág. 17).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.

Outro fundamento, que nos serve como fonte ao amparo a esta pretensão, no sentido de aperfeiçoar, aprimorar e/ao mesmo tempo, no ordenamento legisferante para o processo legislativo, está consubstanciado no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial de 20/12/06, que “dispõe sobre a concessão no âmbito da administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, onde promove em seus artigos, parágrafos e alíneas, delineando o recebimento de diárias nos deslocamentos.

4.

Outro aspecto que aborda a legislação infra constitucional, do conhecimento de todos nós, trata do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo um dos seus objetivos principais é: - “introduzir conceitos novos de responsabilidade e transparência para todos os atos da administração.” (grifamos)

5.

Torna-se importante a realização desse suínto projeto, na medida em que se impõe um perfeito conhecimento do sistema regulado para os detentores de mandato eletivo, assim, como, a servidores, para que se possa, por esse caminho, obter uma melhor compreensão do alcance das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 19/98.

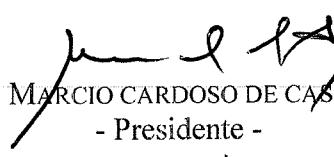
6.

Diante do exposto, restou-nos apresentar o presente Projeto de Resolução à apreciação, discussão e votação dos nobres colegas Vereadores.

7.

São estas, Senhores Vereadores as nossas considerações.

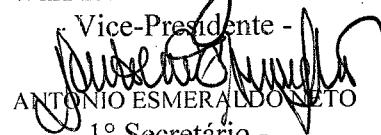
SALA DAS SESSÕES, 24 de junho de 2008.

  
MARCIO CARDOSO DE CASTRO

- Presidente -

  
WILDEN VIEIRA DA SILVA

- Vice-Presidente -

  
ANTONIO ESMERALDO NETO

- 1º Secretário -